



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

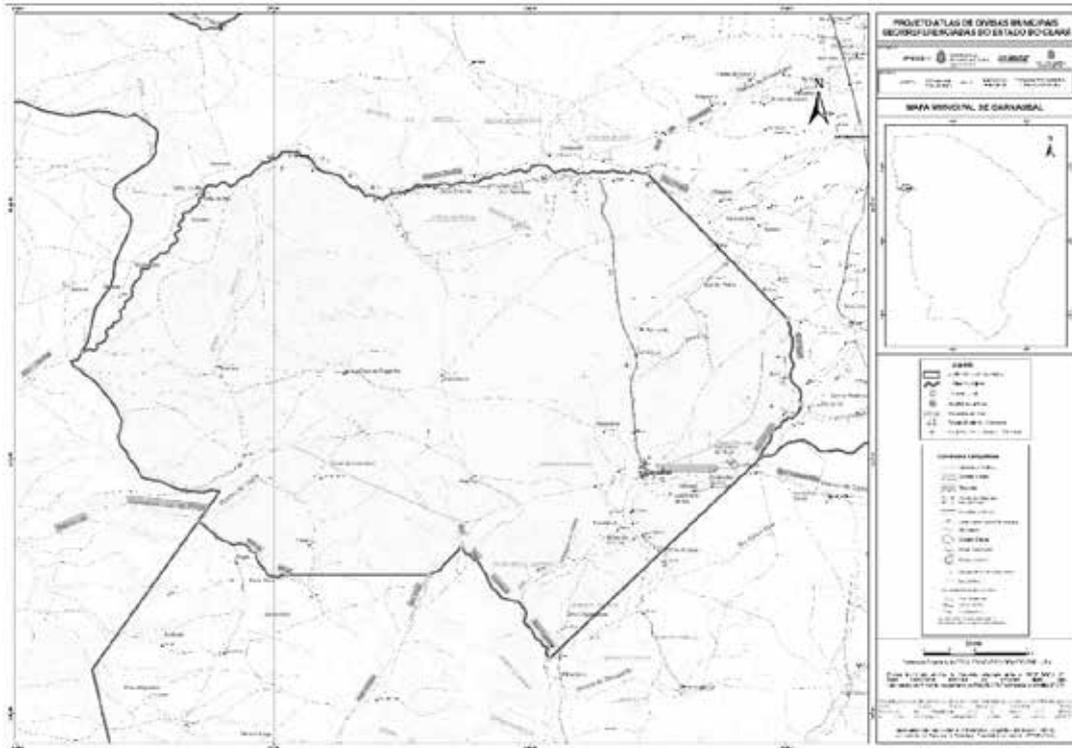


ANEXO XL - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

Com o município de SÃO BENEDITO - Ao norte e leste. Começa no cruzamento do rio Arabé com o limite estadual com o estado do Piauí [262.497 / 9.544.184]; desce pelo rio Arabé até a foz do riacho da Pimenteira [284.535 / 9.551.247]; segue, por uma linha reta, para a nascente do riacho Buriti [290.053 / 9.545.494]; desce por esse riacho até a sua foz no rio Inhuçu [290.551 / 9.542.185] e desce pelo rio Inhuçu até a foz do riacho Cachoeirinha [288.993 / 9.540.049].

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao sul. Começa na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu [288.993 / 9.540.049]; segue em linha reta até a foz do riacho Palmeiras no rio Inhuçu [280.741 / 9.532.147]; sobe pelo riacho Palmeira, continua a subir pelo riacho São Francisco até o cruzamento com a estrada Casa da Pedra / Carnaubal [277.308 / 9.536.596]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho da Cruz [276.054 / 9.535.447]; segue pelo paralelo até o ponto de coordenadas [270.505 / 9.535.447], no riacho do Pinga e desce por este riacho até sua foz no riacho da Gameleira ou Pinga no cruzamento com o limite estadual com o Piauí [267.037 / 9.537.529].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [267.037 / 9.537.529], na foz do riacho do Pinga no riacho da Gameleira ou Pinga e o ponto de coordenadas [262.497 / 9.544.184], no rio Arabé.



Mapa municipal de Carnaubal, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Com o município de PINDORETAMA - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595], na serra da Preaoca; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [570.838 / 9.550.126], para a nascente, sem denominação, afluente do Açude Malcozinhado; desce pelo referido riacho, até seu cruzamento com a Rodovia CE-350, no ponto de coordenadas [572.275 / 9.548.102]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia CE-040 [579.477 / 9.546.395]; segue pela Rodovia CE-040, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o Riacho Caponga do Rodeador [578.292 / 9.551.039]; desce por este riacho até sua confluência com o Riacho Tijucuçu [579.793 / 9.550.662]; desce pelo Riacho Tijucuçu até o ponto de coordenadas [581.825 / 9.549.725]; segue em linha reta para estrada de acesso a localidade de Pratiús, no ponto de coordenadas [581.904 / 9.550.089]; segue pela referida estrada passando pelos seguintes pares de coordenadas [582.086 / 9.550.983; 582.128 / 9.551.307] até o ponto de coordenadas [582.121 / 9.551.585], no cruzamento da estrada com o afluente do riacho Caponga Rosada; desce por este afluente até sua foz no riacho Caponga Rosada, no ponto de coordenadas [582.487 / 9.552.936]; prossegue pelo riacho Caponga da Rosada, até o ponto de coordenadas [584.856 / 9.553.434]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [584.825 / 9.554.081], na Rodovia CE-454 e por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315], no riacho da Caponga Funda.

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315], no riacho da Caponga Funda e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [586.221 / 9.557.041].

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A leste. É o litoral compreendido entre a foz do Riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.221 / 9.557.041] e a foz do Rio Choró [594.534 / 9.546.504].

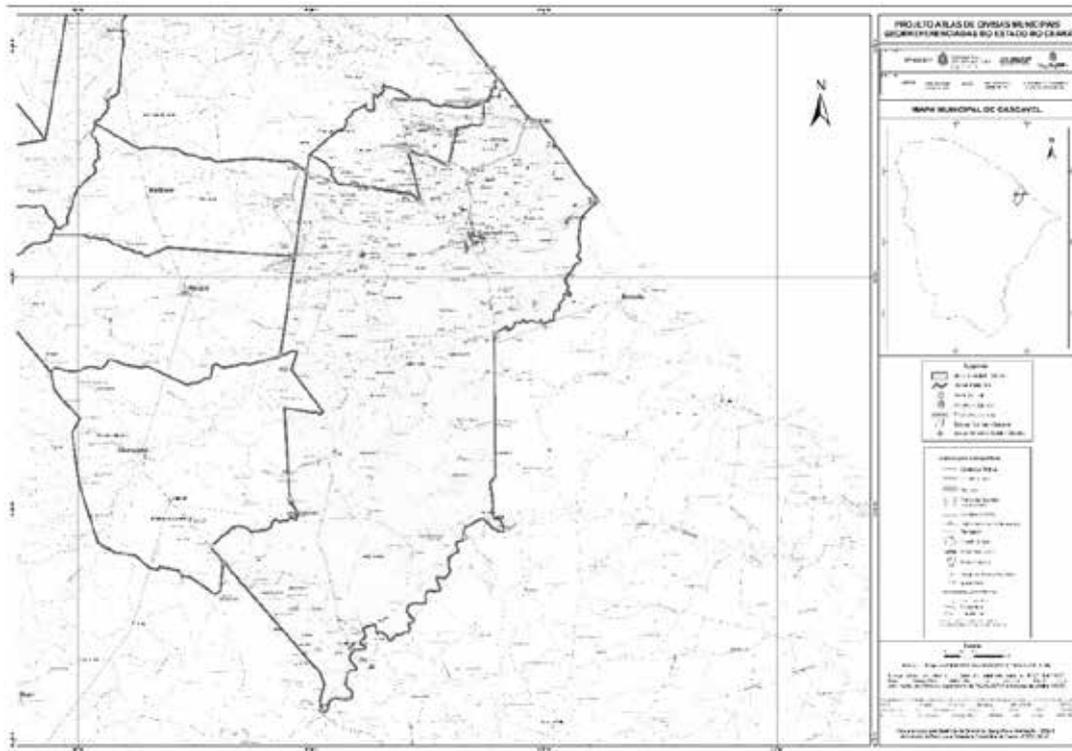
Com o município de BEBERIBE - A leste. Começa na foz do Rio Choró, no Oceano Atlântico [594.534 / 9.546.504]; sobe por este rio até o cruzamento com a Rodovia CE-040 [585.742 / 9.535.102]; segue pela Rodovia CE-040 até seu entroncamento com a CE-138, no ponto de coordenadas [585.747 / 9.534.726]; segue pela CE-138 até o ponto de coordenadas [585.737 / 9.519.112]; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [586.237 / 9.519.159]; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [586.355 / 9.518.807], na estrada Andreza - CE-138; por outra reta, segue ao ponto de coordenadas [586.602 / 9.518.052], no Rio Piranjí; sobre pelo Rio Piranjí, até o ponto de coordenadas [570.956 / 9.502.411], na ponte sobre este rio, na Rodovia BR-116.

Com o município de OCARA - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranjí [570.956 / 9.502.411] e segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento com a estrada para o Sítio Lagoa Nova [562.486 / 9.515.417].

Com o município de CHOROZINHO - A oeste. Começa na Rodovia BR-116, na bifurcação de entrada para o sítio Lagoa Nova [562.486 / 9.515.417]; segue pela Rodovia BR-116, sentido Chorozinho, até seu entroncamento com a estrada de acesso ao assentamento Menino Jesus [561.306 / 9.516.787]; apanha a referida estrada, até seu cruzamento com riacho Córrego Grande [563.308 / 9.518.394]; desce por este riacho até sua foz no Açude Salgado [565.715 / 9.518.168]; contorna o referido açude, de forma que sua lâmina d'água fique em território do município de Chorozinho, até o desaguadouro do Açude Salgado [568.055 / 9.519.106]; desce pelo riacho Córrego Salgado até o ponto de coordenadas [568.746 / 9.519.050], onde o córrego formador do Açude China desagua; sobe por este último córrego, até o desaguadouro no Açude China [568.444 / 9.520.325]; contorna o Açude China, de forma que o mesmo fique no território do município de Chorozinho, até o ponto de coordenadas [568.199 / 9.520.491]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [567.717 / 9.528.720], no Eixão das Águas; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [570.128 / 9.528.319], no Canal do Trabalhador; segue pelo referido canal, sentido leste, até o ponto de coordenadas [571.063 / 9.528.360]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [568.328 / 9.531.997], no cruzamento do Eixão das Águas com o Canal do Trabalhador; segue em reta para o ponto de coordenadas [568.805 / 9.533.612]; segue em reta para a parede do Açude de Pacajus [568.358 / 9.533.597] e por uma última reta, segue ao ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180] no Açude Pacajus.

Com o município de PACAJUS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.379 / 9.533.180], nas águas do Açude Pacajus, e segue pela reta tirada deste ponto para a serra da Preaoca, até seu cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.603 / 9.541.802].

Com o município de HORIZONTE - A oeste. Começa na Rodovia CE-253 [568.603 / 9.541.802], no cruzamento da reta tirada da serra da Preaoca para as águas do Açude Pacajus e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-350 [569.649 / 9.549.173].
Novamente com o município de AQUIRAZ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [569.649 / 9.549.173], na a Rodovia CE-350; segue em reta para a serra da Preaoca [569.899 / 9.550.595].



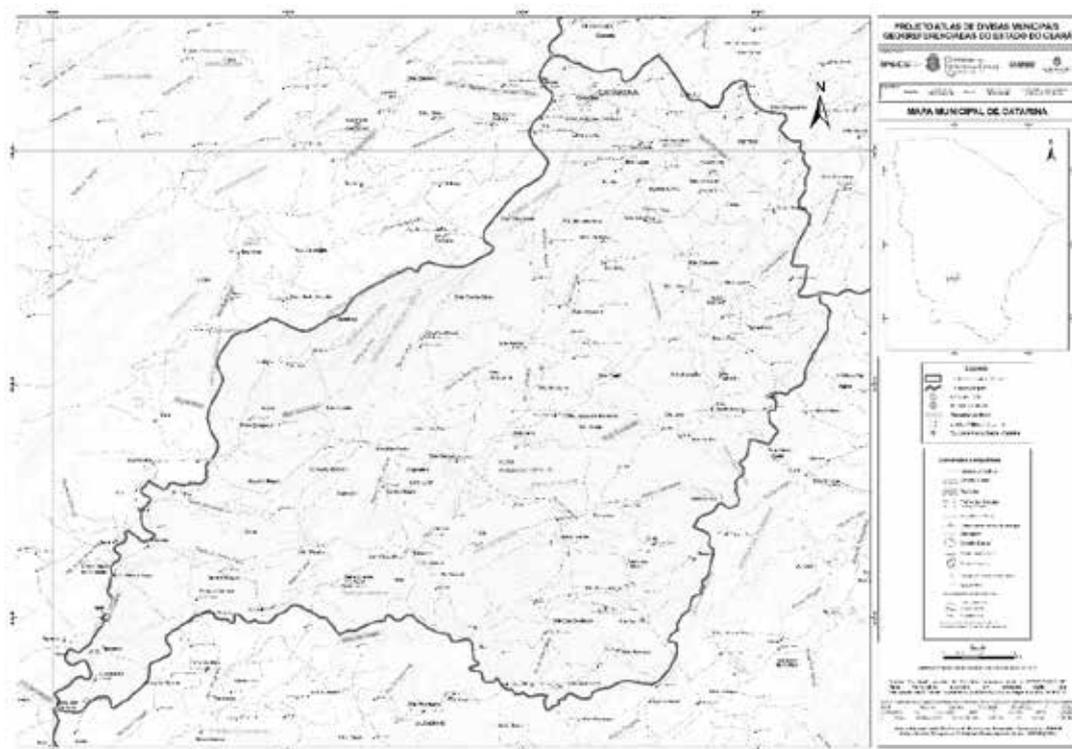
Mapa municipal de Cascavel, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CATARINA

Com o município de ACOPIARA - Ao norte e ao leste. Começa no ponto de coordenadas [401.243 / 9.324.126], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do riacho Condado e do rio Truçu e segue pelo divisor de águas entre o riacho Condado e o rio Truçu até o ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do Rio Truçu.

Com o município de SABOIEIRO - A leste e ao sul. Começa no ponto de coordenadas [412.679 / 9.313.905], na convergência das vertentes do riacho Condado, do riacho Quincolé e do rio Truçu; segue pelo divisor de águas entre o riacho Condado e os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a jusante da foz do riacho Condado até a foz do riacho Condado no rio Jaguaribe [380.098 / 9.296.055].

Com o município de ARNEIROZ - A oeste. Começa na foz do riacho Condado no rio Jaguaribe [380.098 / 9.296.055]; sobe pelo riacho Condado até a foz do riacho do Saco [386.762 / 9.306.797] e segue pelo divisor de águas entre o riacho do Saco e o riacho Condado até o ponto de coordenadas [401.243 / 9.324.126], na convergência das vertentes do riacho do Bandeira ou riacho do Saco, do riacho Condado e do rio Truçu.



Mapa municipal de Catarina, parte integrante desta Lei.